



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 4.537/2023
RUBRICA 00 FLS. 87

CONTRATO N° 043/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.537/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA MS TECNOPON EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – VIGIAGUA/SISAGUA – PARA COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DE ÁGUA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: MS TECNOPON EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 60.160.975/0001-09, com sede na Avenida Professor Benedito de Andrade, nº 649, Unileste – Piracicaba – SP, representada pelo sócio administrador **Sr. Aloisio Gomes da Silveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 6.164.067-0, expedida pelo SSP/SP e CPF (MF) nº 849.540.358-72.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4.537/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 25, inciso I, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - objeto aquisição de materiais utilizados no programa municipal de vigilância da qualidade de água para consumo humano – VIGIAGUA/SISAGUA – para coleta de amostras e análise de água. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fl. 37, do procedimento administrativo nº. 4.537/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 4.537/2023
RUBRICA FLS. 88

para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar a partir da data da celebração do instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os referidos produtos terão validade mínima de 02 (dois) anos, contados do ato de sua entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 5.551,60 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 21 a 30 e na proposta da contratada de fl. 37, ambos do procedimento administrativo nº. 4.537/2023., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NGM	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CJ DE PADRÕES P/ TURBIDÍMETRO TB-1000 (0.1/0.8/8/80/1000NTU) - C/ CERTIFICADO - TP - 1100 C	3822.90.00	1	R\$ 1.460,00	R\$ 1.460,00
2	REAGENTE SPADNS P/ ANÁLISE DE FLUOR (250 PROVAS) ST-413	3822.90.00	2	R\$ 288,80	R\$ 577,60
3	REAGENTE DPD P/ANÁLISE DE CLORO LIVRE (100 PROVAS) - 6G ST-412 - VER	3822.90.00	16	R\$ 205,00	R\$ 3.280,00
4	PADRÃO INDIVIDUAL P/CLORIMETROS VERMELHOS - CP-100	3822.90.00	1	R\$ 234,00	R\$ 234,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.551,60

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;



Processo nº 4.537/2023
RUBRICA 20 FLS. 87

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da muta ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 4.537/2023
RUBRICA eo FLS. 90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 10.304.0039.2.144, FONTE: 160000, ND 3.3.90.30.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 07 de julho de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ALOISIO GOMES DA
SILVEIRA:84954035872

Assinado de forma digital por
ALOISIO GOMES DA
SILVEIRA:84954035872
Dados: 2023.07.13 09:51:46 -03'00'

Attestado
João Alberto Teixeira Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 247201-5

MS TECNOPON EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Representante: Aloisio Gomes da Silveira

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: GABRIEL NASCIMENTO VIACNADO

CPF: 14699603739

ASSINATURA [assinatura]

NOME: Jarlene Anacib Lourenco

CPF: 010.207.457-70

ASSINATURA [assinatura]